Docusign Envelope ID: 317BD96D-186B-8048-80E3-412A0551F513

PCS II PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ/MF nº 47.463.381/0001-09

Ata da Assembleia de Cotistas

Realizada em 28 de julho de 2026.

1. DATA, HORA, LOCAL: 28 de julho de 2026, às 16:00, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, sede social da **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 37.678.915/0001-60, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.215, de 11 de novembro de 2020, instituição administradora ("Administradora") do PCS II PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e sua classe única de cotas ("Fundo" e/ou "Classe").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos cotistas do Fundo, conforme assinatura na Lista de Presença de Cotistas ("Cotistas").

3. QUORUM: Presentes: **(i)** os Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo; **(ii)** Representantes legais da Administradora, acima qualificada, **(iii)** representantes legais da **PRISMA PRIVATE CREDIT LTDA.**, sociedade autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 21/21, conforme Ato Declaratório nº 18.362, expedido em 14 de janeiro de 2021, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 14452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.358.004/0001-93 ("Gestora"); e (iv) representantes legais do **BANCO DAYCOVAL S.A**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, 21º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Nova Administradora").

4. MESA:
Presidente: Ana Racy.

Secretário: Gabriela Papalardo.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

A. (i) Transferência dos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia do Fundo para a Nova Administradora, na data de fechamento de **03 de agosto de 2026**, com abertura em **04 de agosto de 2026 ("Data da Transferência")**;

Docusign Envelope ID: 317BD96D-186B-8048-80E3-412A0551F513

(ii) A nova versão do Regulamento do Fundo com todos os ajustes decorrentes da transferência, o qual declaram os Cotistas terem recebido para conferência das alterações realizadas, incluindo, mas não se limitando, a: (a) inclusão da Nova Administradora e demais prestadores de serviço alterados; (b) alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora; (c) alteração da remuneração pelos serviços de administração e custódia do Fundo; (d) alteração dos fatores de risco para o modelo da Nova Administradora;

B. (b.i) A inclusão dos seguintes encargos: (i) remuneração devida aos prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante para a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios; (ii) honorários e despesas de advogados contratados para a estruturação, elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175; (iii) despesas decorrentes da verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (iv) despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) RTM e; c) taxas e despesas advindas da ANBIMA.

(b.ii) Alteração do Regulamento em relação as seguintes matérias:

(i) Incluir a definição de Alocação Mínima Regulatória e Alocação Mínima Tributária, prevendo a obrigação da Gestora (i) em manter percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e/ou Cotas de FIDC a ser atingido em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, e (ii) de buscar manter o percentual de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Adquiridos, conforme definido pelo CMN e CVM.

(ii) A alteração da definição de Dia Útil para a redação adotada pela Nova Administradora;

(iii) A inclusão da definição de capital autorizado e aprovação do capital autorizado no montante de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

(iv) A ratificação do Prazo de Duração de 12 (doze) anos disposto no art. 5º do Anexo da Classe, com o ajuste na definição do termo do regulamento anterior;

(v) A inclusão da possibilidade expressa de revolvência;

(vi) A previsão a ordem de alocação dos recursos; e

(vii) A atualização da redação da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, ratificando o disposto no Apêndice do antigo regulamento.

C. (d.i) A contratação de auditoria de transferência do Fundo;

Docusign Envelope ID: 317BD96D-186B-8048-80E3-412A0551F513

(d.ii) Aprovação das demonstrações financeiras e parecer do auditor independente do Fundo referentes ao exercício social findo em 30 de novembro de 2025, o qual declaram os Cotistas terem lido e estar cientes de seu inteiro teor.

D. Aprovação de todos os atos de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração praticados pela Administradora em todo o período em que esteve como responsável, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua transferência para a Nova Administradora;

E. Autorização para que a Administradora e Nova Administradora, conforme aplicável, pratiquem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

6. DELIBERAÇÕES:

A totalidade dos Cotistas presentes, aprovaram, sem ressalvas ou restrições, todas as matérias constantes da Ordem do Dia. Em decorrência das aprovações, ficam acordados os termos abaixo:

A. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Nova Administradora neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência. A transferência da administração do Fundo fica condicionada ao envio, pela atual Administradora das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos estabelecidos nesta assembleia, dentre os quais incluem-se as responsabilidades abaixo:

A.I. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:

A Administradora entregará à Nova Administradora todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de fundos de investimentos, conforme prazos dispostos a seguir:

(i) A Administradora transferirá à Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e gestão, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, até a referida data, inclusive;

(ii) A Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

(iii) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, versão digital da presente ata, devidamente assinada digitalmente;

Docusign Envelope ID: 317BD96D-186B-8048-80E3-412A0551F513

(iv) A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados e informações de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período até a Data de Transferência, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora em até 15 (quinze) dias contados a partir da Data da Transferência;

(v) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(vi) Até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao período sob sua administração até a Data de Transferência.

(vii) Até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

(viii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando à cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), documentos relacionados as companhias investidas do Fundo.

(ix) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, caso existam;

(x) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(xi) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;

(xii) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período

Docusign Envelope ID: 317BD96D-186B-8048-80E3-412A0551F513

compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(xiii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

(xiv) A Administradora entregará à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, cópia ou arquivo digital de toda documentação dos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;

(xv) Na Data de Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada;

(xvi) Competirá a Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xvii) Competirá a Administradora, cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xviii) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(xix) A Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

(xx) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação da Administradora à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pela Administradora, mas que

Docusign Envelope ID: 317BD96D-186B-8048-80E3-412A0551F513

sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(xxi) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação.

(xxii) A não entrega completa dos documentos previstos acima, de forma satisfatória à Nova Administradora, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia ("Condição Suspensiva").

(xxiii) Na hipótese de a carteira do Fundo, na Data de Transferência, apresentar ativos financeiros e/ou valores mobiliários que não tenham sido objeto de avaliação prévia da Nova Administradora e/ou que não tenham sido por ela aprovadas, dentro do processo de concordância com a transferência do Fundo, os Cotistas, desde já, autorizam a Nova Administradora a cancelar a transferência do Fundo mediante simples comunicação a ser por ele enviada ao Atual Administrador e aos Cotistas do Fundo na Data de Transferência.

(xxiv) Não há, até a Data de Transferência, distribuição de cotas do Fundo em curso, sendo que a Atual Administradora irá diligenciar o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto. A Atual Administradora enviará a Nova Administradora levantamento de todo o capital comprometido do Fundo. Sendo certo que não sendo recebido o referido relatório ou não havendo saldo, novos aportes dependerão de novas ofertas, que deverão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais.

(xxv) Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

(xxvi) A Administradora se responsabiliza pelo atendimento aos cotistas, bem como, à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive;

(xxvii) A Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como

Docusign Envelope ID: 317BD96D-186B-8048-80E3-412A0551F513

Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

(xxviii) Competirá à Administradora, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xxix) A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, a que tenha comprovadamente dado causa. Na ocorrência de multas a Nova Administradora notificará a antiga Administradora para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o Regulador em até 10 dias. Na hipótese do não ressarcimento ou da ausência de apresentação dos documentos para oposição de recurso a Nova Administradora tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago

(xxx) A Nova Administradora se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na data indicada pela Administradora, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora a Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

A.II. DECLARAÇÕES DA GESTORA:

A Gestora declara à Nova Administradora que:

(i) Não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais novas demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

(ii) A Gestora e a Administradora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo. Além disso, a Gestora e a Administradora declaram que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

A.III. RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:

Docusign Envelope ID: 317BD96D-186B-8048-80E3-412A0551F513

(i) Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. O Sr. Erick Warner de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 277.646.538-61, como diretor estatutário designado pela Nova Administradora ficará, a partir da Data da Transferência responsável perante a CVM e o Sr. Morris Dayan, inscrito o CPF sob o nº 195.131.528-63 ficará como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil ("RFB") a partir da Data da Transferência.

A.IV. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

Ficam aprovadas as seguintes matérias:

(i) A adaptação do atual Regulamento do Fundo, exclusivamente naquilo que for necessário conforme as deliberações ora aprovadas na presente ata (sendo o Regulamento, após tal adaptação, o "Novo Regulamento"), sem alteração da política de investimento e do objetivo do Fundo;

(ii) A alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

(iii) A alteração da remuneração pelos serviços de administração, escrituração, controladoria, custódia e distribuição do Fundo;

(iv) A alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

(v) Em função dessas alterações, o Regulamento do Fundo passará a vigorar, a partir da "Data da Transferência", conforme Anexo I, cuja versão declaram os Cotistas terem recebido para conferência das alterações realizadas.

B. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO EM RELAÇÃO AS SEGUINTES MATÉRIAS:

(i) Foi aprovada pelos Cotistas, a alteração do Regulamento em relação as seguintes matérias:

(i) Incluir a definição de Alocação Mínima Regulatória e Alocação Mínima Tributária, prevendo a obrigação da Gestora (i) em manter percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e/ou Cotas de FIDC a ser atingido em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, e (ii) de buscar manter o percentual de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Adquiridos, conforme definido pelo CMN e CVM.

Docusign Envelope ID: 317BD96D-186B-8048-80E3-412A0551F513

(ii) A alteração da definição de Dia Útil para a redação adotada pela Nova Administradora;

(iii) A inclusão da definição de capital autorizado e aprovação do capital autorizado no montante de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

(iv) A ratificação do Prazo de Duração de 12 (doze) anos disposto no art. 5º do Anexo da Classe, com o ajuste na definição do termo do regulamento anterior;

(v) A inclusão da possibilidade expressa de revolvência;

(vi) A previsão a ordem de alocação dos recursos; e

(vii) A atualização da redação da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, ratificando o disposto no Apêndice do antigo regulamento.

C. AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA:

(i) Foi aprovada pelos Cotistas, a contratação da auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência;

D. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO:

(i) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua transferência para a Nova Administradora, com a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for.

(ii) Os Cotistas aprovaram as demonstrações financeiras e parecer do auditor independente do Fundo referentes ao exercício social findo em 30 de novembro de 2025, o qual declaram os Cotistas terem lido e estar cientes de seu inteiro teor.

(iii) A Administradora permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data de Transferência.

E. AUTORIZAÇÃO:

(i) Em decorrência das aprovações de todos os itens da Ordem do Dia, os Cotistas autorizam a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

Docusign Envelope ID: 317BD96D-186B-8048-80E3-412A0551F513

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DO ORIGINAL.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

Assinado por: Ana Racy DDBB15FD0700440...

Ana Racy
Presidente

DocuSigned by: Gabriela Papalardo Silva 08B016BFC1ED4B5...

Gabriela Papalardo
Secretária

Assinado por: Ana Racy DDBB15FD0700440...

DocuSigned by: Gabriela Papalardo Silva 08B016BFC1ED4B5...

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

DocuSigned by: Murilo Souza B782E0FC55A344F...

Assinado por: 403341F12A9240C...

PRISMA PRIVATE CREDIT LTDA.
Gestora

Signed by: André Szuifer Barbosa 88A95E59C824485...

Assinado por: Christina Sodré Lopes França CAC36A66E3084FE...

Banco Daycoval S.A.
Nova Administradora e Nova Custodiante

Docusign Envelope ID: 317BD96D-186B-8048-80E3-412A0551F513

ANEXO I
REGULAMENTO